



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**DECRETO N.º 01/2021**

*Dispõe sobre medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia do *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* - COVID-19, especialmente diante das novas normativas editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Luiz Alves, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica mantida, em todo território do Município de Luiz Alves, a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados compartilhados.

**CAPÍTULO II  
DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 3º** Ficam mantidas as seguintes recomendações para a sociedade em geral, o setor privado e a administração pública, a fim de minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19 no Município de Luiz Alves:

I - higienizar as mãos com frequência;

II - adotar como prática a etiqueta da tosse;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- III - evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
- IV - ficar em casa a maior parte do tempo;
- V - ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
- VI - manter distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;
- VII - não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
- VIII - priorizar serviços de *delivery*;
- IX - quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
- X - não frequentar locais que não sigam as recomendações e adequações necessárias para minimizar a transmissão da COVID-19;
- XI - consultar, periodicamente, a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19 da Região da Foz do Rio Itajaí, por meio do seguinte *site* do Governo do Estado de Santa Catarina: <  
<http://www.coronavirus.sc.gov.br/>>;
- XII - ao setor privado:
- a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
- b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
- c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
- d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- e) priorizar o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (*home office*);
- f) priorizar de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- g) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
- h) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
- i) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
- j) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
- k) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5° C;
- l) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
- m) procurar testar regularmente colaboradores.

**XIII - à Administração Pública:**

- a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação da COVID-19;
- c) priorizar o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (*home office*);
- d) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados à COVID-19.

**Parágrafo único.** Outras diretrizes sanitárias orientadoras de áreas específicas, elaboradas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, podem ser verificadas no seguinte portal de dados: <<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>>.

**CAPÍTULO III  
DAS RESTRIÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Seção I  
Dos Supermercados e Similares**

**Art. 4º** Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) e congêneres, ficam definidas as seguintes medidas:

I – priorização de acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família ou grupo, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II - a redução da capacidade de entrada de pessoas, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, ficando impedida a entrada daqueles que atingirem a temperatura igual ou superior a 37,5° C;

IV - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos na entrada e nos demais setores;

V - desinfecção de cestas e carrinhos de compras;

VI - controle da fila na entrada, e na fila do caixa, manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um e cinquenta centímetros) entre pessoas.

**Seção II  
Dos Bares, Restaurantes, Padarias e Similares**

**Art. 5º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, *food trucks*, cafeterias, petiscarias, confeitarias, padarias e similares deverão obedecer as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19:

I - limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e cadeiras;

II - priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

III - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

IV - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

V - obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em filas e realizar o controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação, a fim de aumentar os espaços circulantes;

VI - controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

VII - higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

VIII - proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

IX - fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

X - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70% (setenta por cento), necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

XI - higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

XII - as modalidades de jogos nestes ambientes ficam condicionadas as regras dispostas na Seção XI deste Decreto.

***Seção III***

**Dos Serviços de Salões de Beleza, Barbearias e Similares**

**Art. 6º** Os serviços de salões de beleza, barbearias e congêneres deverão seguir as seguintes restrições:

I - respeitar o limite de ocupação, no intuito de garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

II - reforço das medidas de biossegurança, como a higienização de superfícies com álcool a 70% (setenta por cento);

III – priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário.

***Seção IV***

**Das Academias, Crossfit e Similares**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 7º** Ficam definidas as seguintes regras para as academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica e áreas afins:

I – permitir somente práticas individuais, respeitando a taxa de ocupação de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19, estabelecida na Portaria n.º 713/2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

II - disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

III - respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e equipamentos;

IV - desativar os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;

V - é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

VI - fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado. Somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual, devendo, preferencialmente, cada usuário levar seu recipiente com água, o qual não deve ser compartilhado;

VII - realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;

VIII - utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

IX - utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

X - as atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

a) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% (setenta por cento) para que os usuários usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

b) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

c) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- d) após o término de cada aula, higienizar os suportes de toalhas, as escadas, balizas e bordas da piscina;
- e) para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas. A ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas.

***Seção V***

**Dos Serviços Autônomos e de Profissionais Liberais**

**Art. 8º** Aos serviços autônomos e de profissionais liberais são exigidos:

I – priorizar o agendamento para atendimento individual;

II - respeitar o limite de ocupação do espaço do local, a fim de garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - reforçar as medidas de biossegurança, como uso de máscaras e a utilização e a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

***Seção VI***

**Dos Hotéis, Pousadas e Similares**

**Art. 9º** Ficam os hotéis, resorts, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres autorizados a funcionar com sua capacidade integral, desde que observadas as regras determinadas pela Portaria n.º 1.023/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

***Seção VII***

**Dos Estabelecimentos Bancários e Lotéricas**

**Art. 10.** Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão disponibilizar um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel 70% (setenta por cento) junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana, quando aberto.

***Seção VIII***

**Do Comércio em Geral**

**Art. 11.** Ao funcionamento do comércio em geral ficará estabelecida as seguintes medidas:

I - manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

II - priorizar a ventilação natural;

III - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

***Seção IX***  
**Dos Velórios e Celebrações de Despedidas**

**Art. 12.** A realização de velórios e celebrações de despedidas deverão seguir as seguintes regras:

I - ter a duração máxima de 04 (quatro) horas;

II - limitar a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;

III - obrigatório o uso de máscara;

IV - os sepultamentos deverão ocorrer até às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), obedecidas às normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta n.º 025/2020 – DIVS);

V- recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como pessoas com sintomas respiratórios;

VI - os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias;

VII - não é recomendado o velório em residências;

VIII - manter sempre os ambientes ventilados;

IX - intensificar a frequência de higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;

X - as capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório.

***Seção X***  
**Das Missas e Cultos Religiosos**

**Art. 13.** As missas e os cultos religiosos presenciais deverão obedecer aos seguintes protocolos:

I – a capacidade de lotação máxima definida pela Portaria n.º 1.002/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com Avaliação de Risco para COVID-19;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

**Parágrafo único.** Além das medidas aqui previstas, deverão ser obedecidas as regras dispostas na Portaria n.º 1.002/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Seção XI  
Das Atividades Esportivas e do Lazer**

**Art. 14.** Ficam permitidas as seguintes práticas de esportes e jogos no âmbito do Município de Luiz Alves:

I - as modalidades individuais e sem contato direto, tais como bocha, sinuca, dominó, baralho, desde que observadas às disposições de prevenção à COVID-19 regulamentada na Portaria n.º 703/2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

II – as modalidades esportivas previstas no Decreto Municipal n.º 193, de 10 de setembro de 2020;

III - a realização de atividades físico-desportivas e de lazer nos ambientes ao ar livre, como parques, praças e em ambientes privados, limitado em até 4 (quatro) pessoas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), com observâncias as normas estabelecidas na Portaria n.º 275/2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a retomada dos jogos recreativos de voleibol, *indoor* e *outdoor*, sob a condição de que sejam cumpridas as determinações do Decreto Municipal n.º 193, de 10 de setembro de 2020, naquilo que couber.

**Seção XII  
Do Transporte Coletivo**

**Art. 15.** Fica autorizada a retomada do serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria SIE/SES n.º 583, de 24 de agosto de 2020.

**Seção XIII  
Dos Eventos Sociais**

**Art. 16.** Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, assim definidos como aqueles restritos a convidados, sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Parágrafo único.** A autorização descrita no *caput* deste artigo ficará condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19, da Região de Saúde a que pertence o Município de Luiz Alves, bem como aos demais regramentos estabelecidos na Portaria n.º 1.025/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

***Seção XIV***

**Dos Congressos, Palestras, Seminários e Similares**

**Art. 17.** Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, de congressos, palestras, seminários e similares, no âmbito do Município de Luiz Alves, considerando a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19, da Região de Saúde a que pertence o Município de Luiz Alves, além das normas de segurança estabelecidas pela Portaria n.º 1.004/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

***Seção XV***

**Das Casas Noturnas, Boates, Pubs, Casas de Shows e Similares**

**Art. 18.** O funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e similares, ficará condicionado aos regramentos e a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19, da Região de Saúde a que pertence o Município de Luiz Alves, de que trata a Portaria n.º 1.024/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

***Seção XVI***

**Dos Concursos e Processos Seletivos Presenciais**

**Art. 19.** Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, da realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria n.º 714/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

***Seção XVII***

**Dos Cursos Livres, Cursos Técnicos, Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 20.** Fica autorizada a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres profissionalizantes, cursos técnicos e Centros de Formação de Condutores, condicionadas ao cumprimento da Portaria n.º 352/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que regulamenta protocolos sanitários específicos.

**Art. 21.** Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades presenciais nas redes pública e privada do Município de Luiz Alves, desde que observadas as diretrizes e estratégias de biossegurança definidas pelo Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Seção XVIII  
Das Reuniões**

**Art. 22.** Fica autorizada, no âmbito do Município de Luiz Alves, a realização de reuniões, de qualquer natureza, no setor público e privado, desde que observada a capacidade de lotação do espaço, que será definida pela Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19:

I - Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor vermelha) deve ser limitado o número de pessoas para 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do espaço;

II - Risco Potencial Grave (representado pela cor laranja) deve ser limitado o número de pessoas para 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço;

III - Risco Potencial Alto (representado pela cor amarela) deve ser limitado o número de pessoas para 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação do espaço;

IV - Risco Potencial Moderado (representado pela cor azul) fica irrestrito o número de pessoas, respeitando a capacidade de lotação do espaço, bem como o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

**Parágrafo único.** A realização de reuniões ficará condicionada, naquilo que couber, a observância das recomendações de segurança dispostas nas alíneas do inciso XII do artigo 3º do Capítulo II deste Decreto.

**CAPÍTULO IV  
DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**

**Art. 23.** A Rede de Atenção Básica adotará os seguintes procedimentos:

I - dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema *on-line* para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;

II - organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;

III - monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

IV - monitorar pessoas com doenças crônicas;

V - notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

VI - realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

VII - treinar equipe para atendimento de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;

VIII - treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;

IX - ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados à COVID-19, deverão obedecer ao regramento estipulado para a ação específica;

**Parágrafo único.** Ficam autorizados os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e consultas e exames eletivos em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados, devendo ser prestados em conformidade com o disposto nas Portarias da SES nº 659 e 662, de 31 de agosto de 2020.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

**Art. 25.** A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

**Art. 26.** Fica revogado o Decreto Municipal n.º 199, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,  
Em, 13 de janeiro de 2021.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar Lorenceti da Silva*  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado**

27 / 01 / 2021